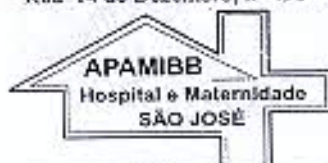


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRA BONITA

Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 - PABX (014) 3604-7114 - FAX- 3641-1296 - BARRA BONITA - SP.



"MANTENEDORA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ"

CGC: 44.745.024/0001-45

E-mail hsjrh@netsite.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE BARRA BONITA**

**DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745**

F-572
1/16

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA (SP), entidade filantrópica com sede a rua 14 de Dezembro nº 490, nesta cidade de Barra Bonita (SP) inscrita no CNPJ nº 44.745.024/0001-45, representada por seu Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Antonio Morsoletto Neto, brasileiro, casado, comerciante, RG/SP nº 9.830.013 e CPF nº 793.234.508-87, residente e domiciliado a Rua Germano Guither, nº 345, Vila Narcisa, nesta cidade, abaixo assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, respeitosamente, requerer que seja averbada e microfilmada a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 24 de Janeiro de 2011, nesta cidade, em frente ao registro nº 83, Livro A-1, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como o seu arquivamento junto ao Processo nº 83/74, desta serventia. Esclarece mais que: o Estatuto Social consolidado a seguir passou a ter 91 artigos e 16 capítulos: do capítulo I, da denominação, duração, fins, sede e dissolução da entidade- 6 artigos ou seja (1º ao 6º artigos); do capítulo II- do corpo associativo- 3 artigos ou seja (7º ao 9º artigos); do capítulo III- do patrimônio e dos recursos de manutenção- 3 artigos ou seja (10º ao 12º artigos); do capítulo IV- dos órgãos administrativos - 2 artigos ou seja (13º ao 14º artigos); do capítulo V- da Assembleia Geral, 8 artigos, ou seja (15º ao 22º artigos); do capítulo VI- do Conselho Deliberativo, 5 artigos ou seja (23º ao 27º artigos), do capítulo VII- das reuniões do conselho deliberativo, 10 artigos, ou seja (28º ao 37º artigos), do capítulo VIII- dos membros do conselho deliberativo, 3 artigos, ou seja (38º ao 40º artigos); do capítulo IX- da diretoria executiva, 5 artigos, ou seja (41º ao 45º artigos), do capítulo X- das funções dos membros da diretoria executiva, 6 artigos, ou seja (46º ao 51º artigos), do capítulo XI- das eleições, 11 artigos ou seja (52º ao 62º artigos), do capítulo XII- da diretoria clínica, 4 artigos ou seja (63º ao 66º artigos), do capítulo XIII- do corpo clínico, 9 artigos ou seja (67º ao 75º artigos); do capítulo XIV- do conselho fiscal, 6 artigos ou seja (76º ao 81º artigos); do capítulo XV- das disposições gerais, 6 artigos, ou seja (82º ao 87º artigos); capítulo XVI- das disposições transitórias, 4 artigos ou seja (88º ao 91º artigos)

Nestes termos,
Pede deferimento

Barra Bonita, 28 de Fevereiro de 2011


Antonio Morsoletto Neto
Presidente do Conselho Deliberativo


Silvia F. Poleto Bolla
ADVOGADA
OAB-SP 131.977
CPF 200.708.608-58



COPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2011, LAVRADA AS FLS. 58 á 64 DO LIVRO Nº 4 (QUATRO) DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIAS GERAIS:

"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA (SP) REALIZADA NO DIA 24/01/2011.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de Dois mil e onze, nesta cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na sede da Associação, na rua 14 de Dezembro, nº 490, às 19:30 hs, em primeira convocação, com a presença de 51 (cinquenta e um) associados, conforme assinaturas apostas das folhas 53/ 53v, do livro de presenças em assembleias gerais nº 01, devidamente arquivado nesta associação, instalou-se a Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência do Sr. Antonio Morsoletto Neto, presidente do Conselho de Administração e secretariado pelo secretario do conselho Sr. Valdemir Aparecido Ferreira, assembleia essa regularmente convocada na forma estatutária, conforme edital de convocação, publicado no Jornal Expresso Tiete, edição nº 1002 do dia 07/01/2011, para deliberação sobre as seguintes ordens do dia: a) Alteração total e aprovação do novo Estatuto Social, de acordo com o artigo 90º, capítulo XV das Disposições Gerais e transitórias. b) Outros assuntos de interesse da associação. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente dando inicio a "ordem do dia" explanou sobre a necessidade da alteração total do Estatuto Social e para adequar-se ao Código Civil Brasileiro, ficando a disposição dos associados presentes para analisarem, onde foram discutidas e debatidas as novas mudanças pelos presentes. Em seguida através de cédulas e uma urna ao lado, foram depositadas as cédulas para aprovação do novo estatuto pelos associados presentes, que após encerrada a votação, sua apuração foi iniciada por intermédio de uma Comissão de (3) três membros escrutinadores, indicados pelo Presidente da Assembléia os Srs.: Jose Carlos Lourencão, Antonio Aielo e Jose Geraldo Vitor, cujo resultado apurado foram de 50 (cinquenta) votos a favor e 01 (um) em branco. Assim o novo estatuto passa a ter a seguinte redação, ficando integralmente revogado o anterior:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE.

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA (SP), CNPJ nº. 44.745.024/0001-45, com sede e foro na cidade de Barra Bonita (SP) à Rua 14 de Dezembro, 490, constituída em 03 (três) de Novembro de 1950, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE BARRA BONITA, com seu estatuto originário registrado sob nº. 83 fls. 38 do livro A 1, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barra Bonita, em 13 de fevereiro de 1986, onde se encontram arquivadas todas as demais e posteriores alterações, é uma sociedade simples destinada à prática de beneficência e caridade, de amparo e assistência, especialmente à maternidade e à infância, idosos ou quaisquer outras pessoas que dela necessitem, e se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, com número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, e com fins não econômicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É sua finalidade ainda:

- a) Dispensar assistência médico hospitalar aos enfermos e acidentados, gratuitamente ou não;
- b) Prestar assistência social aos desvalidos.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito e, através do SUS (Sistema Único de Saúde) dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentações em vigor e a cada época de vigência das mesmas, quer sejam federais, estaduais ou municipais.

ARTIGO 2º - A Associação é constituída por tempo indeterminado, e durará enquanto lhe for possível cumprir as suas finalidades e desejarem os associados.

ARTIGO 3º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 4º - Para o fiel cumprimento dos objetivos sociais, a Associação colaborará com os Poderes Públicos, principalmente com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, e, contará, ainda com os recursos que obtiver por meio de doações, convênios, donativos, legados, rendas, financiamentos, subvenções e outros proventos.

ARTIGO 5º - Na medida do possível, a Associação organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados à consecução dos seus fins, preferencialmente, HOSPITAIS, MATERNIDADES, POSTOS OU CENTROS DE PUERICULTURA, CRECHES, CASAS DE CRIANÇA, CANTINAS MATERNAIS E INFANTIS E EDUCANDÁRIOS, a cujas unidades poderão atribuir denominações especiais e regulamentações internas próprias.

ARTIGO 6º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio social reverterá em benefício de outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou entidade pública de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

CAPÍTULO – II DO CORPO ASSOCIATIVO

ARTIGO 7º - A Associação compõe-se das seguintes categorias de sócios:

- a) **FUNDADORES** - todos aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação;
- b) **EFETIVOS** - os que, propostos regularmente, forem admitidos e fizerem o pagamento da mensalidade fixada, em cada exercício, pela Diretoria Executiva, nos prazos fixados;
- c) **CONTRIBUINTES** - os que se comprometerem ao pagamento mensal de uma contribuição ou doação regular, a seu critério e sem outras obrigações;
- d) **BENEMÉRITOS** - os que, por um ato excepcional e altruístico, a juízo da Diretoria Executiva, tenham contribuído para o engrandecimento da Associação ou que, de uma só vez, tenham doado à entidade importância considerável, em dinheiro ou equivalente em bens;
- e) **HONORÁRIOS** - qualquer pessoa em face da sua notoriedade ou serviços prestados à Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à Diretoria Executiva a concessão dos títulos de sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS, propostos pela maioria dos seus integrantes ou de um grupo de 10 (dez) associados efetivos.

ARTIGO 8º - São deveres dos sócios:

- a) prestigiar a Associação, respeitando o presente Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos, as decisões da Diretoria Executiva, cooperando para o seu engrandecimento e colaborando, na medida do possível, com as iniciativas sociais;
- b) contribuir, regularmente, com as quantias a que se obrigaram;
- c) pugnar pela elevação do quadro associativo, propondo a admissão de novos sócios;

MA: 
SEPB

d) aos sócios EFETIVOS cabe, ainda, o dever de atender às convocações das Assembléias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, bem como aceitar e desempenhar, com dignidade e sem quaisquer interesses pessoais, os cargos para que forem eleitos ou escolhidos ou os encargos que aceitarem.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

ARTIGO 9º - São direitos dos Sócios quites com suas obrigações sociais.

- a) propor sugestões de interesse geral da Associação;
- b) solicitar esclarecimentos aos dirigentes, por escrito, quando seus atos e resoluções lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- c) aos sócios da categoria - EFETIVOS - é assegurado também, o direito de votarem e de serem votados, para todos os cargos previstos neste Estatuto. Não será permitido o voto por meio de representação, sendo o mesmo eminentemente pessoal;
- d) renunciar à qualidade de sócio mediante carta à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá impedimento para que sócios de outras categorias sejam também da categoria dos EFETIVOS, desde que nesta última sejam admitidos na forma da letra "b" do artigo 7º. Perderá a qualidade de associado todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais regulamentações internas a critério e julgamento da Diretoria Executiva, ou deixarem, sem justificativa aceita pela mesma, de satisfazer suas contribuições, por prazo superior a 03 (três) meses.

CAPÍTULO - III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO

ARTIGO 10º - O patrimônio social é constituído de bens imóveis, inclusive o prédio da sede, nesta cidade, móveis, valores, direitos e todos os demais bens que o constituam presentemente ou que venham a ser adquiridos, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens imóveis da Associação somente poderão ser alienados ou onerados com autorização do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 11º - Constituem recursos de aumento patrimonial ou de manutenção:

- a) as mensalidades e contribuições dos associados;
- b) os doativos e legados;
- c) as subvenções e auxílios Federais, Estaduais e Municipais;
- d) as rendas oriundas de convênios com Órgãos Públicos e Entidades Privadas;
- e) os recebimentos decorrentes de serviços prestados a particulares;
- f) todo e qualquer recebimento eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os saldos positivos apurados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou em detrimento dos serviços ligados aos objetivos sociais. Poderá, entretanto, a Diretoria Executiva, criar fundos de reservas com destinação especial.

ARTIGO 12º - Anualmente, será levantado e organizado o **BALANÇO DO ATIVO E PASSIVO** e elaborada a **DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA**, nos moldes da moderna contabilidade e de acordo com as exigências legais, em cujas peças contábeis se demonstrará a variação patrimonial da Associação. O **BALANÇO**, após receber o Parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação na forma do artigo 16º - letra "a".

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

MF: 
SFB

CAPÍTULO - IV DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 13º - São órgãos administrativos da Associação:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO DELIBERATIVO;
- c) DIRETORIA EXECUTIVA;
- d) DIRETORIA CLÍNICA e
- e) CONSELHO FISCAL.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

SAB

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Diretoria Clínica e Conselho Fiscal que pretendam concorrer a cargo político em eleições federais, estaduais ou municipais deverão ser afastados de suas funções diretivas no mesmo momento do registro de suas candidaturas.

ARTIGO 14º - O presidente da Assembléia, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e o diretor Clínico, quando no exercício de suas funções e nas reuniões dos órgãos que presidem ou dirigem, têm a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhes manter a ordem durante as reuniões, podendo suspendê-las por tempo determinado e tomar toda e qualquer medida para o bom andamento dos trabalhos, inclusive determinar o afastamento do recinto daqueles que não se portarem convenientemente.

CAPÍTULO - V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da administração da Associação e é integrada pelos sócios da categoria EFETIVOS, maiores de idade, e em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais, sendo da sua competência exclusiva:

- a) eleger os membros do **CONSELHO DELIBERATIVO** e seus respectivos **SUPLENTE**S;
- b) eleger o **PRESIDENTE** e o **VICE-PRESIDENTE** da **DIRETORIA EXECUTIVA**;

- c) apreciar as Contas da Diretoria Executiva, após o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) destituir o **CONSELHO DELIBERATIVO**, a **DIRETORIA EXECUTIVA**, e o **CONSELHO FISCAL** total ou parcialmente;
- e) autorizar a alienação de bens imóveis da Associação, bem como a assinatura de contratos de mútuo, anticrese, penhor ou hipoteca;
- f) decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu acervo segundo o estipulado no artigo 6º;
- g) alterar, total ou parcialmente, este Estatuto;
- h) nomear em razão de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo, e da Diretoria Executiva e, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um administrador e um tesoureiro com todos os poderes atribuídos ao Presidente e ao Tesoureiro dela, enquanto, em assembléia permanente, neste mesmo prazo, estiver sendo eleito outro Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- i) deliberar sobre outros assuntos, para os quais tenha sido convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral que destituir total ou parcialmente qualquer órgão de que fala a letra "d" deste artigo escolherá os sócios EFETIVOS que desempenharão as funções dos destituídos, até o fim dos respectivos mandatos.

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia":

- a) na segunda quinzena do mês de MARÇO para apreciação do Relatório das Atividades da Associação, referentes ao exercício imediatamente anterior, apresentado pela Diretoria

AF. S.F.B.

Executiva; apreciação dos Balanços Patrimonial e Financeiro, também do ano imediatamente anterior, instruídos com o Parecer do Conselho Fiscal.

b) na segunda quinzena do mês de NOVEMBRO dos anos pares para eleição dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO e seus respectivos SUPLENTEs e do PRESIDENTE e do VICE-PRESIDENTE da Diretoria Executiva, isto a cada 2 (dois) anos; Cujo mandato terá início no dia 1º do mês de JANEIRO do ano seguinte.

c) conhecer de assuntos considerados urgentes e de real interesse da Associação.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

ARTIGO 17º - A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou desde que o pedido, por escrito, esteja firmado:

a) por um mínimo de 07 (sete) Conselheiros;

b) pelo Presidente da Diretoria Executiva;

c) por 1/5 (um quinto) dos sócios EFETIVOS, em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo pedido para convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá mencionar o motivo, constando este, obrigatoriamente, da "Ordem do Dia" e das respectivas convocações. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido, para proceder à convocação, de acordo com as exigências deste Estatuto. Findo esse prazo sem que a referida convocação tenha sido feita, esta poderá ser promovida por aqueles que assinaram o pedido e não foram atendidos. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados assuntos constantes da "Ordem do Dia", com as exceções já previstas.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembléia será feita através de Edital nos moldes do parágrafo único do artigo anterior e será expedido com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e afixado no quadro de Avisos da Associação e publicado, ao menos uma vez, pela imprensa local.

ARTIGO 19º - Dez (10) dias antes da realização da Assembléia, a Secretaria providenciará a afixação, no Quadro de Avisos, da relação nominal de todos os sócios EFETIVOS aptos a votar que estiverem com as mensalidades pagas até o mês anterior. Os sócios não quites poderão regularizar as suas situações, para participação nas Assembléias, até 5 (cinco) dias antes da realização destas.

ARTIGO 20º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios EFETIVOS, em condições de nela tomarem parte. Não havendo "quórum" para a realização da Assembléia em primeira convocação, esta será instalada, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 deles em condições de nela tomarem parte, devendo tal circunstância constar do Edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comparecimento à Assembléia será comprovado pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", ocasião em que cada associado deverá comprovar documentalmente a sua identidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atas das Assembléias, depois de aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário dos trabalhos.

ARTIGO 21º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando for para apreciação e deliberação das matérias previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do artigo 15º, quando só serão válidas se aprovadas por 1/3 (um terço) dos sócios EFETIVOS que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sociais.

ARTIGO 22º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as Assembléias Gerais. Na sua falta, será substituído pelo Vice-Presidente do mesmo órgão. Ausentes ambos, presidirá

ndf:  SFB

os trabalhos o associado mais idoso dentre os presentes. As Assembléias Gerais serão secretariadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo. Na sua falta, por aquele que for, na ocasião, nomeado pelo presidente dos trabalhos.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

CAPÍTULO - VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 23º - O CONSELHO DELIBERATIVO não tem funções executivas, é órgão representativo dos associados e compõe-se de 13 (treze) membros efetivos, com mandatos de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios EFETIVOS e em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais e desde que maiores de 18 (dezoito) anos, permitida a reeleição. 7/16

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Juntamente com os membros titulares, serão também eleitos 03 (três) SUPLENTEs, nas mesmas condições, os quais, pela ordem de colocação dos seus nomes na chapa que os elegeu, serão convocados para eventuais substituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de vaga ou de licença no CONSELHO DELIBERATIVO, o suplente legal será convocado num prazo máximo de 05 (cinco) dias, por escrito, contados da data em que a vaga ou a licença foi formalizada e exercerá o cargo, em caráter definitivo, até o término do mandato previsto para o seu substituído ou até o término da licença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselheiro não poderá reassumir o seu cargo antes do término da sua licença, exceção feita nos casos de licença para tratamento de saúde.

ARTIGO 24º - O CONSELHO DELIBERATIVO, até 08 (oito) dias após a sua eleição, reunir-se-á para proceder à escolha do seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário e dos membros do CONSELHO FISCAL e seus respectivos Suplentes, dando ciência do deliberado a todos os demais órgãos da administração e, aos sócios, por Edital afixado no quadro de Avisos na sede da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselheiro mais idoso dentre os eleitos, promover a convocação escrita de seus pares para a reunião de que trata este artigo e presidir os trabalhos até que se processe a eleição e posse do titular.

ARTIGO 25º - O CONSELHO DELIBERATIVO realizará suas reuniões ordinárias na sede da Associação ou em outro local previamente determinado, em dia e hora que serão determinados pelo seu Presidente, dando-se ciência prévia a todos os Conselheiros, na forma prevista no Artigo 28º.

ARTIGO 26º - Ao CONSELHO DELIBERATIVO compete:

- a) eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) nomear os membros do CONSELHO FISCAL e os seus respectivos suplentes;
- c) promover a Assembléia Geral Ordinária prevista no art. 15º;
- d) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias de que trata o artigo 17º, bem como promover a realização das necessárias para preencher as vagas de Conselheiros, uma vez esgotada a lista de Suplentes;
- e) interpretar os presentes Estatutos e deliberar sobre os casos omissões e sobre os pedidos de demissões ou licenças dos seus membros, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal;
- f) convocar os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Clínica ou do Conselho Fiscal, para prestarem esclarecimentos;
- g) conhecer de irregularidades eventualmente encontradas pelo Conselho Fiscal na contabilidade e decidir a respeito;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

h) rever os atos da diretoria Executiva e Clínica, nos casos previstos ou a pedido de qualquer diretor ou por um grupo de, no mínimo, 10 (dez) associados no pleno gozo dos seus direitos civis e sociais;

i) autorizar empréstimos;

j) apreciar, a cada 03 (três) meses e com a manifestação prévia do Conselho Fiscal, os balancetes da Associação e, ao final de cada exercício, o Balanço Geral.

ARTIGO 27º - Ocorrendo vaga nos cargos de direção do Conselho Deliberativo (Presidente, Vice e Secretário), o Conselho se reunirá extraordinariamente para a eleição dos novos ocupantes para esses cargos, os quais apenas completarão o tempo de mandato restante, após ter sido promovida a convocação e posse do ou dos suplentes legais.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

CAPÍTULO - VII

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 28º - O CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, em suas segundas quinzenas, em dia, local e hora previamente designados pelo seu Presidente.

ARTIGO 29º - Extraordinariamente, o CONSELHO DELIBERATIVO se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de quem suas vezes fizer, a pedido da Diretoria Executiva, ou, ainda, a pedido de um mínimo de 07 (sete) Conselheiros ou de 20 (vinte) associados no pleno gozo dos seus direitos civis e sociais. As convocações dessas reuniões serão expedidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do pedido de convocação, e com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

ARTIGO 30º - O CONSELHO DELIBERATIVO, em primeira convocação, reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros, 07 (sete) conselheiros, inclusive o Presidente. Em segunda convocação, trinta minutos após, com um mínimo de 04 (quatro) Conselheiros. As presenças serão constadas, pela aposição das assinaturas dos presentes no "Livro de Presença".

ARTIGO 31º - O Presidente e o Tesoureiro da Diretoria Executiva comparecerão obrigatoriamente às reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e, quando convocados, comparecerão também às extraordinárias. Em qualquer caso, não tomarão parte na votação. Nos seus impedimentos ou ausências, far-se-ão representar por seus substitutos estatutários devidamente credenciados.

ARTIGO 32º - Nas reuniões extraordinárias deverá constar da sua convocação a "Ordem do Dia", com os assuntos a serem tratados, não sendo permitida a discussão de assuntos que não forem objeto da convocação, exceção feita aos assuntos considerados urgentes e de real interesse da Associação, a critério da maioria dos presentes.

ARTIGO 33º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser suspensas por tempo determinado e prorrogadas, desde que necessário, continuando no dia seguinte ou em outro, a critério do próprio Conselho.

ARTIGO 34º - Desde que não seja secreta, poderão assistir às reuniões, com prévia autorização e sem direito de participar das discussões e das votações, os membros dos demais órgãos da Associação, seus sócios efetivos, beneméritos, honorários, fundadores e contribuintes.

ARTIGO 35º - O Conselho Deliberativo poderá solicitar a colaboração de elementos técnicos especializados, que poderão expor os assuntos solicitados, embora não participando direta ou indiretamente da votação, se assim a maioria entender necessário.

AF: 
SRB: 

ARTIGO 36º - A votação das matérias debatidas poderá ser feita por processo nominal, simbólico ou por escrutínio secreto, desde que a maioria assim o entenda. O Presidente terá o voto de qualidade obrigatório.

ARTIGO 37º - Não é permitido o voto por meio de representação.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

[Handwritten signature]

CAPÍTULO - VIII DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 38º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) instalar e presidir as Assembléias Gerais, na forma do artigo 22º deste Estatuto;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) empossar os membros eleitos do Conselho Fiscal e respectivo suplentes;
- d) dirigir os trabalhos do órgão que preside;
- e) assinar com o secretário as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 39º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e na ocorrência de vaga da Presidência.

ARTIGO 40º - Compete ao Secretário lavrar e assinar com o Presidente as atas das reuniões do Conselho Deliberativo; responder as correspondências, organizar o arquivo e praticar todas as funções de secretaria do órgão, além de substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências e na ocorrência de vaga do referido cargo.

CAPÍTULO - IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 41º - A Associação é administrada por uma DIRETORIA EXECUTIVA, composta de 06 (seis) membros, todos sócios EFETIVOS e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, com mandatos de 2 (dois) anos, reelegíveis, sendo: PRESIDENTE e VICE—PRESIDENTE; 1º e 2º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros, que serão escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentre os sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva que renunciar coletivamente permanecerá nas funções para que não haja solução de continuidade dos negócios até que outra seja eleita, ou, caso seja nomeado administrador (letra h do artigo 15º), valerá a renúncia no momento da realização da assembléia geral extraordinária convocada para essa finalidade.

ARTIGO 42º - A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dentre os presentes. De toda reunião será lavrada uma ata em livro próprio e assinada pelos presentes. Dar-se-á reunião extraordinária sempre que necessária e convocada pelo seu Presidente.

ARTIGO 43º - Sempre que for julgado conveniente ou necessário, o Diretor Clínico será convocado para tomar parte nas reuniões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 44º - Compete à DIRETORIA EXECUTIVA como órgão executor das deliberações do Conselho Deliberativo:

- a) administrar a Associação;
- b) criar órgãos técnicos, administrativos, científicos, médicos, médicos - auxiliares e outros que se fizerem necessários, nomeando e demitindo seus profissionais, a seu inteiro critério;
- c) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os Regulamentos internos e deliberações do Conselho Deliberativo;

[Handwritten signatures]
SFPB

d) prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral Ordinária por meio de balancetes, balanços, relatórios, acompanhado de pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, fazendo fixar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no quadro de aviso da Associação, os respectivos documentos;

e) decidir sobre as propostas de ingresso no quadro social e aplicar aos sócios as penalidades inclusive de exclusão;

f) aprovar o ingresso e nomear médico para compor o Corpo Clínico;

g) punir e excluir médico do Corpo Clínico, podendo o Diretor Clínico ser previamente ouvido, expressando o seu parecer;

h) contratar profissionais médicos de qualquer especialidade, por contrato ou no regime da legislação trabalhista que não pertencerão ao Corpo Clínico;

i) estabelecer taxas a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico quando entender conveniente;

j) fixar taxas devidas pelos internamentos hospitalares, serviços de assistência médico-hospitalar e farmacêutico, bem como as dos serviços de laboratórios e todas as demais que se fizerem necessárias;

l) classificar os tipos de quartos, apartamentos e demais dependências hospitalares, fixando o valor das diárias;

m) baixar Regulamentos Internos, nomear, contratar, admitir, demitir profissionais, técnicos, funcionários, determinando-lhes as respectivas funções, horários de trabalho e vencimentos;

n) exercer a vigilância, guarda e conservação dos bens da Associação, mantendo atualizados os seus registros contábeis e os seguros habituais dos bens patrimoniais;

o) organizar programação de pagamentos e de metas a serem cumpridas, visando o aperfeiçoamento dos serviços e do cumprimento dos objetivos sociais;

p) elaborar balancetes mensais, até o dia 15 do mês seguinte, enviando-os ao Conselho Deliberativo;

q) firmar convênios com entidades públicas ou privadas;

r) efetuar vistorias nas instalações hospitalares, conferência de valores em poder de funcionários e outras medidas de caráter executivo;

s) elaborar e enviar para apreciação da Assembléia Geral, a cada ano e até o dia 10 (dez) de Março, o Relatório das Atividades e os Balanços Patrimonial e Financeiro, estes com o devido parecer do Conselho Fiscal;

t) propor a Assembléia Geral a solução dos casos omissos no presente Estatuto.

ARTIGO 45º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da Associação, quando no exercício de seus mandatos, mas respondem pelos atos que praticarem contrários a estes Estatutos ou às leis do País. Em caso algum, seja ele qual for, a Associação será avalista, fiadora ou garante em qualquer obrigação assumida por terceiros, sendo, portanto, inexistente e considerado nulo qualquer ato que tenha transgredido esta proibição.

CAPÍTULO - X

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 46º - Compete ao Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) determinar o cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo, supervisionar a administração da Associação e os assuntos sociais;

d) referendar a eleição do Diretor e Vice-Diretor Clínico feita pelos membros do Corpo Clínico;

e) assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os títulos sociais, cheques, ordens de pagamento, aceite de duplicatas e todos os documentos que representem responsabilidade financeira para a Associação;

DOCUMENTO PROTOCOLADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

f) assinar os livros contábeis com o Contador e os Balancetes e Balanços, juntamente com o Contador e com o 1º Tesoureiro, bem como todo documento que exprima a situação financeira e patrimonial da sociedade.

ARTIGO 47º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, exercendo também as obrigações que lhe forem designadas pelo Presidente.

ARTIGO 48º - Compete ao 1º Secretário substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos; organizar e dirigir os serviços da secretaria; redigir e assinar a correspondência da Diretoria Executiva juntamente com o Presidente; expedir e assinar fichas de identificação ou carteira de sócios.

ARTIGO 49º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 50º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a contabilidade da Associação, em cujo mister poderá ser auxiliado por profissional especializado;
- b) providenciar a arrecadação da receita e o pagamento das despesas e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em dinheiro e/ou papéis que o representem, pertencentes à Associação;
- c) depositar em estabelecimento bancário idôneo, indicado pela Diretoria Executiva, as disponibilidades de Caixa, quando ultrapassarem a quantia necessária ao pagamento das despesas normais e de pequeno valor. Conferir, periodicamente, valores em poder de seus auxiliares;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os títulos sociais, cheques, ordens de pagamento e todos os documentos que representem responsabilidades financeiras para a Associação;
- e) apresentar mensalmente à Diretoria Executiva balancete financeiro no qual se espelhará o saldo disponível em Caixa e Bancos, bem como os compromissos a serem satisfeitos nos 30 (trinta) dias seguintes e valor provável de arrecadação no mesmo período.

ARTIGO 51º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO - XI DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 52º - Para os diferentes cargos diretivos, são condições de elegibilidade:

- a) ser sócios da categoria "EFETIVO", maior de idade e estar em pleno gozo dos seus direitos civis e sociais;
- b) estar quites com a tesouraria da entidade, até o mês anterior ao da Eleição;
- c) estar registrado como candidato a um único cargo e em uma única chapa.

ARTIGO 53º - O registro de candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, de Conselheiros e seus respectivos Suplentes, far-se-á na única chapa, que deverá ter nome próprio, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 10 (dez) sócios EFETIVOS quites, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas apresentadas serão registradas em livro próprio, na Secretaria da entidade, devendo o protocolo de entrega ser firmado pelo 1º Secretário ou seu substituto legal.

ARTIGO 54º - Somente serão admitidos registros de chapas completas, isto é, com a indicação de nomes para todos os cargos previstos no artigo anterior e com a expressa anuência dos candidatos, vinculando todos os seus integrantes.

ARTIGO 55º - O prazo para o registro de chapas encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 17:00 (dezessete horas) do décimo dia que anteceder a realização da Assembleia Geral em 01745
verificarão as eleições. Exclui-se da contagem o dia do pleito.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

ARTIGO 56º - Decorrido o prazo para o registro de chapas, a Secretaria da entidade providenciará a impressão das cédulas, modelo "cédula única", e afixará, no quadro de Avisos da Associação e no próprio local da votação, na íntegra, a composição de cada uma delas.

ARTIGO 57º - Nas cédulas de votação figurarão apenas os nomes das chapas, colocados pela ordem de registro na secretaria da associação.

ARTIGO 58º - Na votação, adotar-se-á o seguinte critério:

- a) o sócio será chamado pela ordem de inscrição no "Livro de Presença";
- b) apresentará prova de identidade e de quitação com a Associação;
- c) receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da Assembleia;
- d) na cabine indevassável, aporá um "x" à frente do nome da chapa que recebe o seu voto.
- e) depositará, em seguida, a cédula, devidamente dobrada de forma a manter o sigilo do voto, em urna previamente lacrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão permitidos votos por procuração.

ARTIGO 59º - A apuração do pleito será iniciada tão logo encerrada a votação, por intermédio de uma Comissão de 3 (três) membros escrutinadores, indicados pelo Presidente da Assembleia. Os encabeçadores de chapas poderão funcionar como fiscais ou designarem qualquer outro sócio para representá-los nesse mister.

ARTIGO 60º - Não serão apurados:

- a) votos de cédulas não rubricadas pelo Presidente da Assembleia;
- b) votos de cédulas que contiverem duplicidade de votos;
- c) votos de cédulas que apresentarem qualquer outro sinal que não o permitido na letra "c" do artigo 58º.

ARTIGO 61º - Serão proclamados eleitos e empossados os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos. A classificação dos suplentes de Conselheiros será feita pela ordem de colocação dos seus nomes nas respectivas chapas. No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo candidato o Presidente mais idoso.

ARTIGO 62º - Na hipótese do registro de uma única chapa, a Assembleia, se assim decidir a maioria, poderá realizar a eleição por aclamação, dispensando-se toda e qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO - XII DA DIRETORIA CLÍNICA

ARTIGO 63º - A Diretoria Clínica é órgão de direção do Corpo Clínico da Associação, tendo como campo de sua atuação o HOSPITAL, sendo composta de um Diretor e de um Vice-diretor, cargos que serão exercidos por médicos que pertençam ao Corpo Clínico do referido nosocômio e na forma do artigo seguinte.

ARTIGO 64º - Os cargos de Diretor Clínico e de Vice-Diretor Clínico, serão exercidos pelo prazo de 02 (dois) anos, acompanhando o período do mandato da Diretoria Executiva, por médicos do Corpo Clínico que possuam, no mínimo, 01 (um) ano de serviços contínuos prestados ao HOSPITAL, eleitos pelos membros do Corpo Clínico e referendados pela Diretoria Executiva.

[Assinaturas manuscritas]

ARTIGO 65º - Compete ao Diretor Clínico:

- a) reger e coordenar todas as atividades médicas do HOSPITAL, em colaboração com o Corpo Clínico;
- b) zelar e ressaltar, no Corpo Clínico, o sentimento de responsabilidade profissional, desenvolvendo o espírito de crítica científica pela emulação cordial e compreensiva, estimulando o estudo e a pesquisa;
- c) cientificar, a Diretoria Executiva das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio, disciplina e diligência hospitalares;
- d) representar o Hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem as leis em vigor;
- e) cooperar com os demais órgãos diretivos na solução dos problemas e na administração da Associação, comparecendo, ou designando representante às reuniões da Diretoria Executiva, na forma do artigo 43º;
- f) delegar ao Vice-Diretor Clínico algumas das suas responsabilidades, quando lhe convier;
- g) assinar a documentação hospitalar em que for exigida a sua supervisão, principalmente nas destinadas aos órgãos governamentais e entidades que mantenham convênio com o HOSPITAL;
- h) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e demais Regulamentos que forem baixados.

ARTIGO 66º - Compete ao Vice-Diretor Clínico desempenhar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor Clínico, auxiliando-o diariamente, substituindo-o nas ausências e impedimentos.

CAPITULO - XIII DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 67º - O CORPO CLÍNICO é uma entidade definida, composta de médicos admitidos na forma destes Estatutos, com autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício de suas funções, além de outras exigências regimentais, que as Diretorias Executivas e Clínica determinarem.

ARTIGO 68º - Ao CORPO CLÍNICO serão admitidos os médicos cujos requerimentos forem deferidos pela Diretoria Executiva, ouvido o Diretor Clínico, cujo parecer não será obstáculo a qualquer admissão de novos médicos a inteiro critério e julgamento da própria Diretoria Executiva. Nos requerimentos de pedido de admissão, o requerente deverá indicar a sua especialidade e dizer, claramente, que em caso de aprovação se submeterá às exigências do presente Estatuto.

ARTIGO 69º - O requerimento citado no artigo anterior será instruído com cópia autenticada do Diploma Médico, da inscrição no CRM, dos certificados de especializações, atestado de antecedentes criminais, bem como o "currículum vitae" do proponente.

ARTIGO 70º - São obrigações dos médicos do Corpo Clínico em geral:

- a) fazer o plantão no pronto socorro, e plantões de retaguarda do Hospital, nos horários e dias fixados pela Diretoria Clínica, exceção feita aos médicos que possuam 20 (vinte) ou mais anos de permanência no Corpo Clínico do Hospital. A participação destes nos plantões será facultativa, desde que haja outro profissional para substituí-los;
- b) atender às convocações e exercícios dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico, só podendo recusá-los por motivos que também os impeçam do exercício normal das funções de membro do Corpo Clínico;
- c) escrever nas papeletas a medicação, e dietas para cada enfermo sob seus cuidados, fazendo as observações que julgar necessárias;

- d) preencher os formulários necessários e exigidos pelos convênios que o Hospital firmar com entidades oficiais ou particulares, que pelos requisitos sejam funções específicas de facultativo e responsável pelo internado;
- e) determinar a internação e a alta de pacientes, declarando nas respectivas fichas sua forma e natureza;
- f) obedecer, nas suas relações individuais e coletivas, o Código de ética aprovado pelo CRM (Conselho Regional de Medicina);
- g) manter o volume de internações exigidas do SUS (Sistema Único de Saúde), para que a Associação mantenha os CERTIFICADOS DE FILANTROPIA.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

PARÁGRAFO UNICO - O médico que desobedecer ao presente Estatuto ou Regimento Interno do Corpo Clínico, ou, ainda, contrariar o Código de ética do CRM ou que, por seus atos, prejudicar a Associação econômica, moral ou administrativamente, ficará sujeito às penalidades que, segundo a natureza da falta e sua gravidade, variará entre advertência, suspensão e expulsão, a critério da Diretoria Executiva, ouvido, a respeito, o Diretor Clínico. Quando a falta se referir ao Diretor - Clínico, poderá ser ouvido no seu lugar o Vice-Diretor - Clínico.

ARTIGO 71º - É competência privativa dos médicos do Corpo Clínico do HOSPITAL a internação de pacientes em suas dependências. Todo internado será, previamente, registrado na Portaria do Hospital e sua ficha assinada pelo médico que determinou a internação.

ARTIGO 72º - São direitos privativos dos médicos do Corpo Clínico do Hospital:

- a) freqüentar o Hospital e usar todo o aparelhamento técnico (desde que habilitado para tal) necessário à assistência dos doentes sob sua responsabilidade;
- b) participar das reuniões do Corpo Clínico do Hospital;
- c) propor e sugerir à Diretoria Executiva modificações, ampliações e remodelações e tudo o mais que vise melhora da assistência aos pacientes e à elevação do padrão técnico do Hospital;
- d) internar com prioridade seus pacientes particulares, dentro das possibilidades de acomodação do Hospital;
- e) colaborar com a Diretoria Clínica na elaboração de escala de plantões, satisfazendo as necessidades individuais, desde que não haja prejuízo para o bom andamento dos serviços do Hospital.

ARTIGO 73º - O médico estranho ao Corpo Clínico do HOSPITAL poderá, em caráter excepcional, em se tratando de facultativo ilustre ou que venha a colaborar nos atendimentos, quer de doentes particulares ou indigentes, freqüentarem as instalações do Hospital, devendo, porém, o fato ser anteriormente comunicado ao Diretor Clínico e sujeito à sua aprovação. E se obrigara a cumprir este estatuto e os regimentos internos do HOSPITAL.

ARTIGO 74º - O Corpo Clínico reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses ou em caráter extraordinário, sob a presidência do Diretor Clínico, assistido pelo Vice-Diretor Clínico, para tratar de assuntos relacionados às atividades médicas e melhoria de assistência aos enfermos e preservação do renome da instituição, além de outros assuntos, que serão especificados em seu Regimento Interno, em dia, local e hora previamente comunicados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a cada um dos seus integrantes.

ARTIGO 75º - Caberá à Diretoria Clínica, em conjunto com os membros do Corpo Clínico, elaborar o Regimento Interno do Corpo Clínico, aprová-lo e submetê-lo à apreciação da Diretoria Executiva para que o referende, antes de colocá-lo em vigor.

CAPÍTULO - XIV DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 76º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, de preferência técnicos em contabilidade, nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

anos. Juntamente com os membros efetivos serão nomeados 02 (dois) suplentes e classificados em 1º e 2º, que substituirão aqueles em suas faltas e impedimentos, licenças ou vagas.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM

MICROFILME SOB Nº

01745

ARTIGO 77º - Somente os sócios Efetivos, Beneméritos e Honorários, maiores de idade, poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

ARTIGO 78º - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro que para tal for escolhido. Dos dois, um será designado para secretário.

ARTIGO 79º - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada 03 (três) meses, em dia, local e hora determinados previamente pelo seu Presidente. As reuniões ordinárias poderão deixar de ser realizadas, quando inexistir matéria para deliberação.

ARTIGO 80º - As convocações para reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, sempre, porém, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 81º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente a contabilidade da Associação, exalando parecer, que será encaminhado à apreciação do Conselho Deliberativo;
- b) examinar e emitir parecer com relação às Contas da Diretoria Executiva;
- c) comunicar ao Conselho Deliberativo, por escrito, todo e qualquer erro ou irregularidade verificados, quanto ao patrimônio da Associação e sugerir as medidas saneadoras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o desempenho das suas funções, o CONSELHO FISCAL poderá solicitar a colaboração de organizações especializadas.

CAPÍTULO - XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 82º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 83º - Os cargos do CONSELHO DELIBERATIVO, da DIRETORIA EXECUTIVA, e do CONSELHO FISCAL, são exercidos sem qualquer remuneração sem nenhuma concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos seus Diretores, Sócios, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo expressamente vedada a acumulação de cargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada na Associação a existência de cargo de direção vitalício.

ARTIGO 84º - Cabe à Diretoria Executiva a administração do HOSPITAL, com o auxílio da Diretoria Clínica. Na hipótese da criação de outros hospitais ou departamentos, o CONSELHO DELIBERATIVO poderá eleger outras diretorias para as respectivas administrações.

ARTIGO 85º - Ficam estabelecidas como cores oficiais da Associação o branco, o vermelho e o azul.

ARTIGO 86º - Os distintivos, emblemas ou quaisquer outros símbolos que se pretenda venham a identificar a Associação, dependerão de prévia aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 87º - Este Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta escrita e plenamente justificada, apresentada pelo CONSELHO DELIBERATIVO, pela DIRETORIA EXECUTIVA,

pelo CONSELHO FISCAL, ou, ainda, por iniciativa de um mínimo de 20 (vinte) sócios maiores de idade e no gozo dos seus direitos civis e sociais.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apresentada que seja a proposta de reforma deste Estatuto, caberá à presidência do CONSELHO DELIBERATIVO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da mesma, expedir o Edital da convocação para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, a fim de ser apreciada a matéria.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 01745

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde o instante da sua apresentação e até a data da realização da Assembléia Geral que apreciará a proposta de reforma, o projeto ficará à disposição dos sócios em geral, na secretaria da Associação, para exame prévio, a fim de que ninguém possa alegar ignorância.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer tipo de emenda que se pretenda apresentar ao projeto original, deverá observar o disposto no caput deste artigo.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente serão apreciadas as Emendas que forem apresentadas na secretaria da Associação, até 5 (cinco) dias antes da data determinada para a realização da Assembléia que apreciará a reforma do Estatuto.

CAPÍTULO - XVI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 88º - Ficam mantidos em suas respectivas funções, os médicos que integram o Corpo Clínico nesta data.

ARTIGO 89º - Após aprovação do novo ESTATUTO, deverá o Conselho Deliberativo convocar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ficam nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

ARTIGO 90º - Ficam revogados todos os Regimentos Internos e do Corpo Clínico nesta data. A nova Diretoria Executiva terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse para apresentar o novo regimento interno e referendar o regimento do Corpo Clínico, a fim de se regulamentar especificamente as normas de trabalho, obrigações, direitos e condutas, de acordo com as atuais legislações e o novo estatuto e tudo o mais que necessário for, para o bom e fiel cumprimento do mesmo e consecução dos objetivos da Associação.

ARTIGO 91º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando de pleno direito, revogado o anterior e todas as disposições em contrário. Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 24 de Janeiro de 2011. Fica assim, alterado totalmente e aprovado o novo Estatuto Social da Associação, inclusive com nova denominação da entidade, entrando em vigor imediatamente. Em seguida o Sr. Presidente agradeceu aos associados presentes e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, deu por encerrada a Assembléia Para constar, eu (a) Valdemir Aparecido Ferreira, lavrei a presente ata, conferi e a subscrevi e que vai, depois de lida, aprovada e assinada, (aa) Antonio Morsoletto Neto, Presidente, Valdemir Aparecido Ferreira, secretário."

NADA MAIS continha dita ata aqui bem e fielmente transcrita. Barra Bonita, 28 de Fevereiro de 2011. Eu Valdemir Aparecido Ferreira, secretário, digitei e subscrevo.


Antonio Morsoletto Neto
Presidente


Valdemir Aparecido Ferreira
1º Secretário


Silvia F. Poleta Bolla
ADVOGADA
OAB-SP 131.977
CPF 200.706.608-58

Reconheço por semelhança, em documento sem valor econômico, a(s) firma(s)
(2240) ANTONIO MORSOLETTO NETO, (3363) VM DENTR (PREFEITA) FERREIRA

(2240) ANTONIO MORSOLETTO NETO, (3363) VW DEIXE O PAPEL DO FERRETO

Doc. 76. RASDA FONITA, 01 de Março de 2011

Em testemunhos

Verdacht

ALFREDINO ALVES PEREIRA = SUBSTITUÍDO POR ALVARO - Valor por Fim: R\$ 3,30



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE BARRA BONITA - SP

RUA 14 DE DEZEMBRO, 295
TELEFAX: (014) 641-4566

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E
REGISTRADO EM MICROFILME SOB
Nº 01745, E FEITA

A AVERBAÇÃO A MARGEM DO REGISTRO

№ 09 AV. 22 H=H2

Barra Bonita, 01 MAR 2011

EMOL.: 53.95
EST.: 30.47
APQS.: 50.37
T.C.: 4.87
T.J.: 4.87
TOTAL: 144.91

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Barra Bonita
APARECIDA NILVIA PAULUCCI HENRIQUE
SUBSTITUTA
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA-SP